



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 19647.001925/2004-32
Recurso nº : 151.727
Matéria : CSLL - Ex(s): 2000
Recorrente : HIPER ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 28 de julho de 2006
Acórdão nº : 103-22.582

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO –
PRAZOS - PEREMPÇÃO.

O recurso voluntário deve ser interposto dentro do trintídio estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HIPER ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 JUL 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, LEONARDO DE ANDRADE COUTO, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO e EDISON ANTÔNIO COSTA BRITO GARCIA (Suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 19647.001925/2004-32
Acórdão nº : 103-22.582

Recurso nº : 151.727
Recorrente : HIPER ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, no valor total de R\$ 93.213,45, inclusive os consectários legais, referente aos fatos geradores dos 2º, 3º e 4º trimestres do ano-calendário de 1999, sob a acusação fiscal de *"... erro relativo a compensação do total da Base de Cálculo da CSLL apurada no segundo, terceiro e quarto trimestre do citado ano-calendário, com o saldo da base de Cálculo negativa de períodos anteriores, quando a legislação só permite compensar 30% da B.C. apurada a cada trimestre, DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁUCULO NEGATIVA DA CSLL (SAPLI)..."*, segundo descrito no auto de infração e seus respectivos demonstrativos de fls. 03 a 10.

Apresentada impugnação, a decisão de primeira instância julgou procedente o lançamento tributário, fls. 47 a 51.

Ciência da decisão em 20/12/2004, segundo "A. R." afixado às fls. 54.

Às fls. 56 "termo de preempção" lavrado pela repartição de origem em 22/03/2005.

Irresignada, a contribuinte interpôs recurso voluntário, fls. 67 a 71, em 04/02/2005, segundo carimbo de protocolização aposto pela repartição de origem às fls. 67.

Propugna pela insubsistência do auto de infração.

A contribuinte arrolou bens para seguimento do recurso voluntário, segundo documentos de fls. 80 a 100.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 19647.001925/2004-32
Acórdão nº : 103-22.582

VOTO

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator

Conforme "A. R." afixado às fls. 54, a recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 20/12/2004, iniciando-se a contagem do trintídio recursal em 21/12/2004, com termo final em 19/01/2005, entretanto, o recurso voluntário foi protocolizado na repartição de origem em 04/02/2005, fls. 67, após perimido o prazo legal de trinta dias para a sua interposição, previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Dessarte, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Brasília – DF, em 28 de julho de 2006.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER